



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4991

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 05/05/1998

Descrição Sumária: EMENDA Nº 19, de 02/06/1998. Altera o inciso XVI e XVII do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 05

EMENDA. 19

Espécie: PE
Categoria: LOM
ct: 02
ordem: 20
nº fol: 03



02.06.98

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À "LOM"

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

ALTERA OS INCISOS, XVI - XVII DO ART. 40 DA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 05/05/98
- 2 - À COM. LEG; JUSTIÇA
- 3 - 1ª Comissão Especial em
- 4 - Aprovado em 1ª discussão em 19/05/98
- 5 - Aprovado em 2ª em 26/05/98
- 6 - Aprovado em 3ª em 28/05/98
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19/98

ALTERA INCISOS XVI E XVII DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte emenda:

Artigo 1º - Os incisos XVI e XVII do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso XVI - Fixar e alterar a remuneração dos secretários municipais, em cada legislatura para a subsequente, 60 (sessenta) dias, antes das eleições municipais."

"Inciso XVII - Fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XII, 150 II, 153, III e 153 parágrafo 2º, I da Constituição Federal em cada legislatura para a subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, 60 (sessenta) dias, antes das eleições municipais."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de junho de 1.998.

VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO
Presidente da Câmara

VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA
1º Secretário

Journal de Notícias - 10.06.98



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /98

ALTERA INCISOS XVI E XVII DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte emenda:

ARTIGO 1º - Os incisos XVI e XVII do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso XVI - Fixar e alterar a remuneração dos secretários municipais, em cada legislatura para a subsequente, 60 (sessenta) dias, antes das eleições municipais."

"Inciso XVII - Fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XIII, 150 II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal em cada legislatura para a subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, 60 (sessenta) dias, antes das eleições municipais."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de junho de 1998.

VEREADOR GERALDO CORRÉA MACHADO FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA

1º SECRETÁRIO

autógrafo
1998



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE N° _____
DE 31 DE MARÇO DE 1998.**

**ALTERA OS INCISOS XVI - XVII DO ART. 40 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA.

Art. 1º - Os incisos XVI - XVII do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Inciso XVI = "Fixar e alterar a remuneração dos secretários municipais, em cada legislatura para a subsequente, 60 (sessenta) dias, antes das eleições Municipais".

Art. 3º - Inciso XVII = "Fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal em cada legislatura para a subsequente, a remuneração dos vereadores, do prefeito e do vice prefeito, 60 (sessenta) dias, antes das eleições Municipais".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de Março de 1998

Vereador

TONINHO GUERREIRO
P. P. S.

TONINHO GUERREIRO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE LEIS E LEGISLAÇÃO
É JUSTA
EM 07 DE MAIO DE 1998
 PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

A.
 Sidnei
 Ariva Mer

O presente P.L. é legal e constitucional.
 Msc, 18.05.98.

Liga Xamã

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 3^ª DISCUSSÃO POR

EM 28 DE MAIO DE 1998

PRESIDENTE

Seu pre.º pre.º juiz
 Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO POR
 EM 19 DE MAIO DE 1998
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO POR
 EM 26 DE MAIO DE 1998
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANCÃO
 EM 02 DE JUNHO DE 1998
 PRESIDENTE

henf.
 R.D.
 B.R.
 Loco N.C.